



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 408/2025/PGM

Exm^o. Senhor

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Vilhena, 14 de julho de 2025.

Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo discriminado e solicito que convoque os Vereadores para apreciação e deliberação da matéria, em Sessão Extraordinária e pelo rito de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões constantes de sua mensagem:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.210/ 2025	ALTERA A LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 15 / 07 / 2025
Hora 07:17
mariane Bellei



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/07/2025
14:02:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SEMPRE FEITO

Assinatura eletrônica - Identificador: 447d6892-2d3f-46a8-92e9-be459faede27 - Página 2 / 2



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.

PROJETO DE LEI Nº 7.210 /2025

M E N S A G E M



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Vilhena e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover uma necessária adequação técnica na redação do Anexo II da Lei nº 6.525, de 11 de junho de 2025, que alterou o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município.

Trata-se de correção meramente formal, que não modifica em nada os valores ou direitos já estabelecidos, mantendo intactos todos os efeitos e reflexos das alterações promovidas pela referida Lei. A iniciativa se justifica pela necessidade de aprimorar a precisão terminológica do dispositivo legal, eliminando possíveis ambiguidades que poderiam gerar interpretações equivocadas sobre o alcance e a natureza das gratificações previstas.

A reformulação proposta visa especialmente a evitar eventuais questionamentos de inconstitucionalidade, tendo em vista a natureza específica das gratificações constantes dos incisos h e i do artigo 43 do PCCR da Educação.

O texto corrigido deixa absolutamente clara a distinção entre as gratificações por gestão educacional e escolar em relação às demais vantagens pecuniárias existentes no ordenamento jurídico municipal. Esta diferenciação é essencial para afastar qualquer possibilidade de confusão com outras gratificações, como as funções gratificadas genéricas, preservando assim a conformidade com o princípio constitucional da vedação à acumulação de vantagens por mesmo fundamento.

Importa destacar que a presente proposta não introduz qualquer alteração substancial na legislação em vigor, limitando-se a aperfeiçoar a técnica legislativa sem modificar o conteúdo normativo já estabelecido.

Por esta razão, e em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto não se faz acompanhar dos documentos normalmente exigidos para alterações remuneratórias, uma vez que não cria novas despesas nem modifica a estrutura de cargos e salários. A medida tem caráter exclusivamente corretivo e de aperfeiçoamento técnico, destinando-se tão somente a garantir maior segurança jurídica na aplicação das normas já vigentes.

A nova redação proposta para o Anexo II busca estabelecer com absoluta clareza os pressupostos distintivos das gratificações em questão. A gratificação por gestão educacional mantém seu caráter de remuneração adicional por atividades Diretoria, Coordenadoria ou Gerência no âmbito da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Enquanto isso, a gratificação por gestão escolar continua vinculada ao exercício de funções de direção e vice-direção nas unidades de ensino, conforme sua tipologia. Esta explicitação é fundamental para evitar qualquer sobreposição interpretativa com outras vantagens do sistema remuneratório municipal.

Por fim, cumpre ressaltar que a iniciativa se reveste de especial importância para a administração pública, na medida em que promove a necessária harmonização entre os dispositivos legais, assegurando sua plena conformidade com os princípios constitucionais que regem a matéria. A correção proposta representa, portanto, um aperfeiçoamento técnico indispensável para garantir a



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



correta aplicação da legislação sem qualquer modificação em seus efeitos práticos ou impactos financeiros, preservando integralmente os direitos adquiridos pelos servidores da educação municipal.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa corrigir aspectos formais das gratificações de gestão educacional e escolar já em vigor, cuja regulamentação está produzindo efeitos financeiros desde sua publicação, e tendo em vista a necessidade imperiosa de evitar qualquer questionamento de inconstitucionalidade por possível confusão com outras vantagens pecuniárias do sistema remuneratório municipal, requer-se, com fundamento nos art. 95 c/c com o art. 157, §1º, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **convocação extraordinária** dos nobres Vereadores para apreciação da matéria **sob o rito de urgência**, a fim de garantir segurança jurídica às relações trabalhistas, assegurar a regularidade dos pagamentos em curso e evitar prejuízos aos servidores da educação que já se beneficiam das gratificações em questão.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



PROJETO DE LEI Nº **7.210** DE 14 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção VIII - A
Por Gestão Educacional

Art. 52-A. Sem prejuízo do que dispõe o art. 43, I, ‘a’ e ‘b’ desta Lei, será devida a gratificação por gestão educacional ao servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com as informações constantes do Anexo IV - A desta Lei.

Subseção VIII - B
Por Gestão Escolar

Art. 52-B. Será devida a gratificação por gestão escolar ao servidor lotado nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com o constante do Anexo IV - A desta Lei.” (NR)

.....
Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 6.525, de 11 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam incluídos os Anexos IV-B e IV-C na Lei nº 5.791, de 2022.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 2022, com a redação que consta do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o Anexo VI - A da Lei 5.791, de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de junho de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 14 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



PROJETO DE LEI Nº 7210, DE 14 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO IV - A

DESCRIÇÃO			
Gratificação de Gestão Educacional	Local	Atividade Específica	Valor
	Semed - Diretoria Pedagógica	Diretoria, Coordenadoria ou Gerência	2.000,00
Gratificação de Gestão Escolar	Unidade Escolar	Atividade Específica	Valor
T I P L O G I A	A	Diretor Escolar	2.500,00
		Vice-Diretor Escolar	1.700,00
	B	Diretor Escolar	2.000,00
		Vice-Diretor Escolar	1.500,00
	C	Diretor Escolar	1.800,00
		Vice-Diretor Escolar	1.300,00
	D	Diretor Escolar	1.700,00
		Vice-Diretor Escolar	1.200,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 14 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/07/2025
14:02:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE